

4 — Dispõem-se que nos processos de atualização de renda em curso, ao abrigo da legislação anterior à Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, em vigor, aplicar-se-à o princípio do tratamento mais favorável ao arrendatário, nos termos do qual, da aplicação da presente lei não pode resultar um valor de renda superior ao que resultaria da aplicação da anterior redação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

5 — Os arrendatários podem solicitar a revisão de renda, mesmo que esteja a decorrer um processo de faseamento, sempre que da aplicação da presente decorra um valor de renda que o beneficiário face ao que vigoraria pelos contratos anteriores à Lei em vigor.

6 — O município disponibilizará aos interessados e às organizações de moradores informação sobre este regulamento e a lei que esteja em vigor, bem como instrumentos que permitam simular o valor da renda a aplicar com base nos seus critérios.

Artigo 61.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o mais que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas de interpretação são resolvidas recorrendo aos critérios legais e, em último caso, será chamada a decidir a Câmara Municipal, sem prejuízo da competência legal dos tribunais.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Acesso e Gestão do Parque Habitacional do Município de Faro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2010.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

310667403

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9440/2017

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de julho de 2017, no uso das competências próprias conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de 2017, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, atenta a análise do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por base a avaliação de desempenho e o relatório das atividades prosseguidas e dos resultados alcançados, determino a renovação da comissão de serviço do Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, como Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, por um período de três anos, com efeitos a partir de 01 de outubro.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

310669761

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 9441/2017

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos previsto no n.º 7, do artigo 123.º e artigo 191.º, articulado com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, na sessão de 27.06.2017, uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Góis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2003.

Mais se torna público que a alteração aprovada se consubstancia na alteração dos artigos 35.º e 36.º do respetivo Regulamento.

10 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GÓIS

DELIBERAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.06.2017

LICENCIAMENTO DA PEDREIRA DE XISTO DE SOBRAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL/APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDM - Foi presente a deliberação do Executivo da sua reunião ordinária de 13.06.2017, relativamente ao assunto em epígrafe.-----

-----A Assembleia Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao PDM.-----

Paços do Município de Góis, 27 de junho de 2017 – O Presidente da Assembleia Municipal, Jaime Miguel Fernandes Garcia

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Góis

[...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

2 — Nos espaços florestais de uso múltiplo admitem-se a exploração de massas minerais, os usos agrícola, pastoril e agroflorestal tradicionais podendo também ser objeto de medidas de reconversão agrária. Devem em ambos os casos, serem apresentadas as suas características por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico.

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Construção de apoio à atividade da exploração de massas minerais.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

QUADRO N.º 8

[...]

Espaços	Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima total da construção	Área máxima de construção	Índice máximo de implantação
Agrícolas
Florestais
	Instalações de apoio às atividades florestais, agroflorestais, silvo pastoris da exploração e extração de massas minerais.	A existente	4,5 m ⁽¹⁾		$i = 0,05$
.....

(1) Inclui anexos.

610664788

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 587/2017

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 11 de maio de 2017 e a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de maio de 2017, aprovaram o “Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães”, conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

19 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães

Preâmbulo

O concelho de Guimarães encerra no território um significativo potencial agrícola que importa aproveitar. Após análise de um diagnóstico da realidade do concelho concluiu-se que o contexto económico do concelho de Guimarães caracteriza-se por uma estrutura demográfica dinâmica, pela proximidade a estruturas relevantes para a qualificação de capital humano, por um tecido empresarial ativo e especializado no setor secundário e por um potencial agrícola, físico e estrutural por explorar.

Simultaneamente, os conceitos emergentes de Incubadora de Empresas de Base Rural, Bolsa e Banco de Terras constituem-se como mecanismos relevantes para alavancar iniciativas empreendedoras relacionadas com a agricultura, agroindústria, agroflorestal, serviços conexos e tecnologia aplicada e projetar externamente Guimarães enquanto destino preferencial para este tipo de investimentos.

Este diagnóstico do concelho permitiu a Guimarães, enquanto território com potencial para o acolhimento de iniciativas de empreendedorismo rural, definir para si uma Visão e uma Missão: *Guimarães — Território de Referência no bom uso do solo agrícola e florestal*, com a missão de apoiar e capacitar promotores de ideias de negócios de base agrícola e florestal, a partir da Incubadora de Base Rural de Guimarães, assessorando-os no desenvolvimento de projetos e criação de empresas rentáveis e consolidadas com elevado impacto no desenvolvimento socioeconómico do Município e da Região do Ave.

Neste contexto, é criada a Incubadora de Base Rural de Guimarães enquanto principal materialização de uma visão estratégica que se articula com um conjunto de documentos de referência estratégica setorial e/ou territorial.

A Incubadora de Base Rural procura, assim, afirmar-se como uma estrutura de fomento do empreendedorismo qualificado e criativo nas áreas de produção agrícola, florestal, indústria agroalimentar, serviços conexos e tecnologia aplicada, disponibilizando para o efeito de um conjunto de serviços e apoios de cariz imaterial, complementado por um banco e uma bolsa de terras. A semelhança de uma incubadora de empresas generalista, a Incubadora de Base Rural concentra em si um

conjunto de infraestruturas e serviços integrados e uma estrutura de recursos humanos dedicada ao apoio de promotores de ideias e planos de negócio, acompanhando-os desde a definição da ideia até ao lançamento, aceleração e consolidação do projeto.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 2 de fevereiro de 2017, dar início ao procedimento tendente à aprovação de um Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A Incubadora de Base Rural de Guimarães, adiante designada por Incubadora, é um projeto da iniciativa do Município de Guimarães que consiste num programa imaterial para o desenvolvimento local e regional e para o fomento do empreendedorismo de matriz rural, capitalizando o elevado potencial de Guimarães para o desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais, agroindustriais, serviços conexos e tecnologia aplicada.

2 — A Incubadora de Base Rural de Guimarães pertence ao Município de Guimarães, podendo a sua gestão ser delegada noutra entidade, nos termos previstos na lei.

3 — O orçamento da Incubadora é atribuído pelo Município de Guimarães.

4 — A Incubadora tem sede no edifício do Laboratório da Paisagem, ou noutras instalações desconcentradas que forem destinadas para o efeito.